

ANEXO II

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem como finalidade estabelecer as normas e instrumentos de avaliação que norteiam o cumprimento das atividades no Estágio do Curso Bacharelado em Administração, conforme dispõe a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. Este regulamento define as normas reguladoras do estágio e das relações pedagógicas para as partes envolvidas: Instituição de Ensino Superior, parte concedente do estágio e o aluno (a).

Art. 2º. Entende-se por Estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, que estejam frequentando o ensino regular na Instituição.

Parágrafo Único. As Entidades concedentes de estágio poderão ser pessoas jurídicas de direito público e privado, órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus conselhos de regulamentação profissional.

Art. 3º. O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso podendo ser obrigatório ou não, conforme diretrizes curriculares da etapa e modalidade de formação profissional.

§ 1º. O estágio poderá ser obrigatório definindo-se como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. O estágio pode ser não obrigatório, assim definido por se tratar de atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória e previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º. O Estágio tem como finalidade o desenvolvimento de competências a partir de determinados elementos didático-pedagógicos de cada área profissional, previstos no Projeto Pedagógico do Curso, conforme dispõe a Política Nacional de Educação, Legislação Educacional e demais Legislações em vigor.

Art. 5º. Constituem objetivos do Estágio:

- I- proporcionar ao acadêmico a oportunidade de desenvolver competências e habilidades para o exercício da profissão;
- II- possibilitar a utilização dos conhecimentos técnico-científicos básicos e profissionalizantes para o exercício da prática profissional;
- III- incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, visão estratégica, espírito de equipe e capacidade empreendedora;
- IV- complementar o processo de ensino-aprendizagem através de uma formação prática, fundada em valores de responsabilidade social, justiça e ética profissional;

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 6º. Todos os alunos matriculados no Curso Bacharelado em Administração e frequentando regularmente a Instituição poderá realizar estágio, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, atendendo ao proposto nas diferentes etapas da formação profissional.

Art. 7º. O estágio, obrigatório ou não, será realizado, necessariamente, dentro do campo de atuação do Curso Bacharelado em Administração onde o aluno(a) deve estar regularmente matriculado.

Parágrafo Único. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica desenvolvida pelo acadêmico, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º. O estágio, conforme dispõe o § 1º e § 2º do art. 2º da lei 11.788/2008 não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo observadas as seguintes condições:

- I- matrícula e frequência regular do educando atestadas pela Instituição de Ensino;
- II- celebração de Termo de compromisso de Estágio entre o educando, a parte concedente de estágio e a Instituição de Ensino;
- III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de compromisso.

Art. 9º. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 10º. De acordo com a Lei 11.788/2008, a duração do estágio, na mesma entidade concedente não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art.11º. O Estágio curricular obrigatório tem carga horária de 400 horas conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12º. A Coordenação do Estágio do Curso Bacharelado em Administração é de responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 13º. O Estágio será acompanhado por um Supervisor indicado pela parte concedente e um Supervisor de Estágio da Instituição de Ensino.

Art. 14º. O estagiário será encaminhado à Instituição concedente por meio de Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes.

Parágrafo Único. O Termo de compromisso de Estágio será firmado com a duração máxima de 01 (um) ano e a sua renovação poderá ser feita mediante a apresentação de Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio e de novo Programa de Atividades de Estágio, desde que não se constate a previsão de realização de atividades repetitivas.

Art. 15º. Somente serão encaminhados às Instituições de estágio os alunos regularmente matriculados, após visita técnica para avaliação das instalações e das condições de aprendizagem pelo orientador e elaboração de Plano de Atividades, devidamente acordado entre as partes.

Art. 16º. O Plano de Atividades, anexo ao Termo de Compromisso de Estágio, define as competências próprias de cada área profissional, as finalidades e atividades do estágio, o processo de supervisão e orientação e os instrumentos de avaliação.

Art. 17º. O estagiário deverá assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, no qual assumirá as normas regulamentares que definem suas condições básicas.

Art. 18º. A avaliação do estágio, processo contínuo e permanente, segue as normas do Regimento Interno da Instituição e do Regulamento do Estágio.

Art. 19º. A avaliação do estágio será realizada mediante a documentação emitida pelo supervisor, pelos relatórios do estagiário, entrevista para auto avaliação e parecer final da Supervisão de Estágio.

§ 1º. Nos casos de estágio obrigatório previsto na estrutura curricular do Curso, requisito para aprovação e obtenção do diploma será exigido do estagiário (a) o cumprimento mínimo de 75% sobre a carga horária estabelecida no Projeto

Pedagógico do Curso e avaliação mínima equivalente a 70 (setenta) pontos para aprovação.

§ 2º. Nos casos de estágio não obrigatório, previsto nas atividades complementares, será computada a carga horária de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.20º. O aluno (a) que não for aprovado ou preencher os requisitos mínimos exigidos no processo de avaliação deverá se submeter a novo estágio, e atender ao que dispõe as normas do Regimento Interno da Instituição, a Legislação do Estágio e o Regulamento do Estágio.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 21º. Constituem direitos dos estagiários:

- I- Inserir-se em uma atividade de extensão, monitoria, investigação científica e prestação de serviços, mediante o estabelecimento do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a Instituição de Ensino e a organização concedente de estágio.
- II- Buscar orientações junto ao Supervisor e Coordenador de Estágio, sempre que necessário.
- III- Receber supervisão e orientação de profissionais e professores da sua área profissional e afim.

Art. 22º. Constituem deveres dos estagiários:

- I- Cumprir todas as normas referentes ao estágio;
- II- Cumprir o Plano de Atividades, documento didático-pedagógico, anexo ao Termo de Compromisso de Estágio, no prazo estabelecido;
- III- Participar de reuniões para as quais for convocado pelo supervisor de estágio;
- IV- Apresentar relatórios das experiências práticas desenvolvidas que forem solicitados, devidamente preenchidos e elaborados, seguindo as normas do trabalho científico, e conforme determina o Termo de Compromisso de Estágio;
- V- Realizar o estágio com responsabilidade profissional, sujeitando-se ao código de ética específico;

VI- Obedecer às rotinas internas da entidade concedente de estágio, sob pena de interrupção e desligamento, por transgressão às normas.

VII- Realizar processos de auto avaliação, propiciando o aperfeiçoamento das experiências práticas profissionais, bem como se submeter a um processo contínuo de avaliação pelo supervisor e pelo orientador.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 23º. Compete ao Supervisor de Estágio:

I- Realizar visita para avaliar as instalações e condições de oferta do estágio para celebrar Termo de Compromisso.

II- Elaborar em conjunto com as partes o Plano de Atividades, em conformidade com o Termo de Compromisso de Estágio e com a legislação em vigor.

III- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Atividades, periodicamente, de conformidade com o cronograma de ações, propondo medidas de ajuste entre as partes.

IV- Exigir do estagiário (a) a apresentação de relatórios de atividades, conforme Termo de Compromisso e o Regulamento de Estágio.

V- Orientar o estagiário (a) no cumprimento das normas regulamentares.

VI - Avaliar o desempenho do estagiário em suas atividades, de acordo com relatórios elaborados pelo estagiário e pelo supervisor;

VII- Reorientar o estagiário em caso de descumprimento das normas que regulamentam o estágio e da Lei 11.788/2008.

VIII - Apresentar relatório sobre o desempenho de seus orientandos (as) à Coordenação do Estágio.

IX- Atestar frequência e emitir parecer sobre o desempenho das atividades do estagiário (a), enviando-os à Secretaria da Instituição para registro acadêmico.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE CAMPO

Art. 24º. Compete ao supervisor:

- I - Acompanhar, supervisionar e orientar o estagiário durante seu desempenho no campo de estágio;
- II - Receber o estagiário mediante encaminhamento formal através do Termo de Compromisso de Estágio, inserindo-o nos programas e atividades desenvolvidos na organização concedente, conforme Plano de Atividades, documento didático pedagógico, anexo ao Termo de Compromisso de Estágio;
- III - Proporcionar ao estagiário, instalações e condições adequadas à aprendizagem para a execução do estágio, de acordo com Plano de Atividades;
- V - Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estagiário, bem como a avaliação de desempenho;
- VI - Informar ao Supervisor de Estágio, por escrito, qualquer eventualidade que venha a comprometer a qualidade do estágio e o pleno desenvolvimento do Plano de Atividades;
- VII – Dar visto no relatório elaborado pelo estagiário;
- VIII – Elaborar Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 25º. A Coordenação de Estágio manterá um banco de dados dos alunos (as) em período de estágio.

Art. 26º. A Coordenação de Estágio deverá manter banco de dados de organizações que oferecem as oportunidades de estágios, características das demandas e do mercado de trabalho.

Art. 27º. À Coordenação de Estágio compete:

- I- Gerenciar o desenvolvimento das atividades do estágio, coordenando reuniões com os alunos (as), representantes de organizações concedentes e com os orientadores;
- II- Manter arquivo digital e material dos alunos (as) e das organizações concedentes;

III - Realizar a indicação e o encaminhamento formal dos estagiários às organizações concedentes de estágio, de acordo com o banco de dados;

IV- Receber e arquivar os relatórios de estágio;

V- Participar da comissão de avaliação dos estagiários (as);

VI- Deliberar em conjunto com o orientador sobre problemas acadêmicos e disciplinares ocorridos no período de estágio, participando da reorientação do estagiário em caso de descumprimento das normas que regulamentam o estágio e da Lei 11.788/2008;

VII - Zelar pelo cumprimento da Legislação de Estágio em vigor e do Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Os casos omissos serão apresentados à Coordenação de Estágio Coordenação do Curso e à Pró-Diretoria Acadêmica através de parecer, para deliberação e providências.

Art. 29º. Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

.